

**MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**

**PROCESSO N° 011/2024**

**MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.**

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.**

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios **profissionais médicos com registro ativo no CREMESP** para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSEB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021 Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através dos e-mail: [credenciamentofundacaosaude@gmail.com](mailto:credenciamentofundacaosaude@gmail.com) entre os dias **21/03/2024 a 19/04/2024 das 08h às 12h e das 13h às 17h.**

Os envelopes com documentos para Pré-Qualificação deverão ser entregues no endereço supracitado impreterivelmente entre os dias **21/03/2024 a 19/04/2024 até às 17h00 horas**, em conformidade com as seguintes condições deste memorial.

### **1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO**

1.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

VIII – Comprovação de **conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)** do Estado de São Paulo dos profissionais médicos da empresa.

IX – Certidão de regularidade de inscrição **da empresa perante ao CREMESP.**

X – Certidão negativa **ético-profissional** do **CREMESP**, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.

XII– **As Horas de prestação de serviços semanais serão distribuídas segundo a necessidade do serviço.**

1.2. Serão admitidos documentos entregues na sede da na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021 , das 08h às 12h e das 13h às 17h até o **dia 19/04/2024.**

1.3 A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do candidato.

1.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a providência.

1.5 A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da última data prevista para entrega dos documentos na FERSB.

## **2.0 – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FERSB, <https://www.fundacaosaude.com.br/licitacao/categoria/18/credenciamento/>

2.2 O interessado que atender a todos os requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3. Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FERSB, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

2.4 O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FERSB e suas mantidas poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.5 O credenciamento não obriga a FERSB a realizar efetivamente a contratação do serviço.

### **3.0 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento, inclusive como descrito nos itens 5.1 e 5.2

3.2. Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 A FERSEB, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FERSEB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

### **4.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

### **5.0 – DO VALOR**

5.1 – O valor a ser pago pela FERSEB para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS</b>					
<b>Área de Atuação</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Dias de atendimento</b>	<b>Média estimada de consultas mensais</b>	<b>Média estimada de visitas domiciliares mensais</b>	<b>Valor mensal R\$</b>
<b>CLÍNICA GERAL PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	<b>40H</b>	<b>Segunda à Sexta (8 horas/dia)</b>	<b>480</b>	<b>16</b>	<b>R\$22.000,00</b>

**5.2. Será pago o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais para os serviços prestados em unidade de saúde de Pederneiras – SP, de segunda à sexta feira (exceto feriados e pontos facultativos) cumpridas 8 horas por dia.**

5.3 – A unidade de trabalho será previamente designada pela contratante em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Pederneiras – SP e o profissional deverá atender nos horários de funcionamento da respectiva Unidade de saúde.

5.4 – A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 A ausência do profissional indicado pela empresa contratada, acarretará na **aplicação de desconto** no importe de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, por dia de escala não cumprida.

## **6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A FERSEB reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 Será de exclusividade da FERSEB a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

## **7.0 - DO CONTRATO**

7.1 - As empresas credenciadas, quando convocadas pela FERSEB para assinar o contrato de prestação de serviços, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para comparecer à FERSEB para assinatura.

7.1.1 - As empresas convocadas que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços serão descredenciadas.

7.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3 A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FERSEB e dos termos do contrato.

7.5 A contratação do credenciado pela FERSEB somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.6 - Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FERSEB, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.7 - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento, haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.7.1 - Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração da FERSEB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.2 - Sendo autorizada a excepcionalidade pela FERSEB, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado **para a execução dos serviços**, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.8 - Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSEB.

## **8.0 - DAS PENALIDADES**

8.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FERSEB e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

8.3 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a FERSEB autorizar a continuação do mesmo.

8.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

8.5 Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **FERSEB**.

8.6 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

8.7 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.8 O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FERSEB efetuar, mediante a emissão de recibo.

8.9 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da **FERSB** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **9.0 - DOS PAGAMENTOS**

9.1 - A **FERSB** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

9.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, no 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

9.2.1 A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da **FERSB**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

9.3 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.4 A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA onde a empresa possui conta, a fim de agilizar o pagamento.**

9.5 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

9.6 - Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a **FERSB** reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na **FERSB**, sito Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, no horário das 8h às 17h - ou através do e-mail: [fundacao@fundacaosaude.com.br](mailto:fundacao@fundacaosaude.com.br) e site: <https://www.fundacaosaude.com.br>

10.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 10.1 deste Memorial.

10.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: [fundacao@fundacaosaude.com.br](mailto:fundacao@fundacaosaude.com.br)**

---

**Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento.**

**Anexo II – Termo de Credenciamento.**

**Anexo III – Minuta de Contrato.**

Bauru, 20 de março de 2024.

ELIANE COLETTE DA ROCHA  
DIRETORA GERAL  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FERSEB			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ N°:			
ENDEREÇO:			
PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) DA EMPRESA:			
NOME:	CPF	CRM SP N°	RG

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela FERSEB, juntando a documentação exigida.

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa médica para prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROCESSO N° \_\_/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo \_\_/2024**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

AMANDA SOLANA REGONATO \_\_\_\_\_

MEIRE CAETANO \_\_\_\_\_

ERICA BELANCIERI DE SOUZA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliane Colette da Rocha e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal, (**qualificação completa**), doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

**1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.**

**- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.2.1** - Os serviços serão prestados **exclusivamente** pelo (a) médico (a) da empresa CONTRATADA \_\_\_\_\_, associado/**quotista da CONTRATADA**, nos dias, horários e situações a serem estabelecidos pela FERSEB em conjunto com a secretaria Municipal de saúde **do Município de Pederneiras - SP.**

**1.2.2** – Atendimentos em outros estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do (s) especificado (s) neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Pederneiras, poderão ser realizados, mediante contraprestação específica e aditivo contratual, sendo certo que os valores deverão ser acordados entre as partes e somente terão validade após a assinatura dos contratantes, não sendo devido qualquer valor antes da celebração do contrato/aditivo.

## **2.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO**

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 2.1

## **3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Pelos termos do presente, a CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover os serviços mediante escala previamente encaminhada pela CONTRATANTE.

3.1.1 – Obriga-se a contratada a realizar **uma média mensal de 480 (quatrocentos e oitenta) consultas e 16(dezesseis) visitas domiciliares**, de modo que, não sendo este piso atingido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será analisada pela CONTRATANTE e não sendo aceita a justificativa, poderá ser aplicada a penalidade prevista neste contrato conforme cláusula 9.11.

3.2 - Prestar atendimento de acordo com a demanda agendada, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo estipulado, em adequado espaço físico, com acessibilidade e segurança aos usuários, inclusive, se necessário, em mutirões previamente agendados, se o caso, com alteração do horário e dia da semana.

3.3 – Encaminhar, mensalmente, relatório completo dos atendimentos, contendo número de atendimentos realizados e demais informações técnicas pertinentes aos atendimentos efetuados, conforme estipulado pela CONTRATANTE;

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;

3.6 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;

3.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;

3.8 - Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;

3.9 - Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.

3.10 - Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Diretoria de Atenção à Saúde da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.10.1 - Sendo autorizada a excepcionalidade pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

3.10.2 - Estará desobrigada do cumprimento da cláusula anterior a CONTRATADA como empresa individual, cujo profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a Diretoria de Atenção à Saúde da CONTRATANTE, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.11 - Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

3.12 - A falta ao serviço, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à parcela de inexecução contratual.

3.13 – Atender os usuários de serviços médicos **em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, e legislação civil e profissional vigente;

3.14 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.15 ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO QUE IRÁ ATUAR NA **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**:

- a) Executar tarefas que compreendem o conjunto de atividades realizadas por um profissional de saúde médico;
- b) Orientar devidamente o usuário, informando e esclarecendo-o a respeito da necessidade de tratamento e ou do tratamento realizado; registrar, através de microcomputadores ou por outros meios a necessidade de tratamento e o tratamento realizado;
- c) Colaborar na organização da unidade de saúde onde atua; fortalecer elos entre os usuários e os serviços de saúde, visando promover a mobilização e a participação da comunidade e buscando efetivar o controle social;
- d) Participar, promover e ou desenvolver ações de educação em saúde a população atendida, visando a promoção da saúde, prevenção das doenças e agravos e de vigilância a saúde;
- e) Participar, promover e ou desenvolver atividades de formação e capacitação de profissionais de saúde junto a ESF, assim como de atividades de educação permanente em saúde;
- f) Receber/enviar mensagens relativas à função via meios eletrônicos; fazer o devido e contínuo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- g) Possuir olhar investigativo e criativo de modo a contribuir para a constante qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de saúde;
- h) Possuir habilidade e conhecimentos básicos de informática (pacote Office - Microsoft, navegação na Internet e facilidade para aprender a lidar com programas específicos);
- i) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;
- j) Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- k) Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- l) Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente **através atendimento direto e indireto em visitas domiciliares**; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- m) Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

- n) Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; realizar trabalhos interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Executar outras tarefas relacionadas a atendimentos e cuidados aos usuários em estabelecimentos de saúde do município;
- o) Participar e colaborar com a implantação e execução dos processos de qualidade; cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da FERSB; Realizar outras atribuições pertinentes a função e conforme orientação da chefia imediata; Realizar e divulgar projetos e programas desenvolvidos na área em que atua;
- p) Cumprir e fazer cumprir o regulamento, regimento e rotinas da unidade de saúde e contribuir para o bom funcionamento do setor em que estiver desempenhando as suas atividades;
- q) Através de olhar investigativo e criativo contribuir para a constante qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de saúde;
- r) Realizar os **procedimentos clínicos da atenção básica, incluindo atendimento das urgências**, atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- s) Realizar auditorias, perícias e zelar pela equipe e pelo uso adequado dos instrumentos e equipamentos;
- t) Zelar pela segurança pessoal, do paciente e da equipe de trabalho e realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde. Realizar entrevista com paciente, levantando dados médicos, doenças, medicações que foram ou são utilizada e encaminhar, em caso de suspeita, para exames de diabetes, colesterol, hipertensão; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; Fornecer informações sobre o diagnóstico, procedimentos e medicações ministradas e trocar informações com outros profissionais da equipe;
- u) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade, realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- v) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- w) Realizar consultas e exames médicos ambulatoriais e emergenciais; Avaliar exames complementares, inspeção de saúde para efeito de posse e demissão, concessão de licença médica, aposentadoria por invalidez, readaptação e outros, emitindo laudo médico e pareceres; Remover pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência; Aplicar

recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente através atendimento direto e indireto em visitas domiciliares;

- x) **Possuir conhecimentos específicos:** Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças: Cardiovasculares; insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas de aorta, insuficiência arterial periférica, trombozes venosas, hipertensão arterial, choque. Pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, neoplasias. Do Sistema Digestivo: gastrite e úlcera péptica, colecistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular do cólon, tumores do cólon. Renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrólíticos e do sistema ácido/base, nefrolitíase, infecções urinárias. Metabólicas e do sistema endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus hipotireoidismo, hipertireoidismo, doenças da hipófise e da adrenal. Hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplásica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão. Reumatológicas: osteoartrose, doença reumatoide juvenil, gota, lúpus sistêmicos, artrite infecciosa, doenças do colágeno. Neurológicas: coma, cefaleias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias. Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcóolica, surtos psicóticos, pânico, depressão. Infecciosas e Transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifoide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbios, toxoplasmose, viroses. Dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatomicoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas imunológicas, doença do soro, edema angioneurótico, urticária, anafilaxia. Ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorréias, câncer de mama, intercorrências no ciclo gravídico.

#### 4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado, até a data correspondente ao décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço que constará descrita junto ao documento fiscal correspondente.

4.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

4.3 - A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços.

4.4 – Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento dos serviços.

4.5 – Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

4.6 – Fornecer ao profissional médico contratado o local em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

4.7 – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.8 – Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

4.9 – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas, desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

4.10 – Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento dos serviços de atendimento **em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP**, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

## **5.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

5.2 – Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos, pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

## **6.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO**

6.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal.

6.2 - A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao CRM.



## 7.0 - DOS VALORES

7.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual se configura como parte constante do instrumento contratual.

7.2 – A Contratante pagará a Contratada a importância prevista no quadro abaixo, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.3 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de acordo com a tabela abaixo:

<b>RESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS</b>					
<b>Área de Atuação</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Dias de atendimento</b>	<b>Média estimada de consultas mensais</b>	<b>Média estimada de visitas domiciliares mensais</b>	<b>Valor mensal R\$</b>
<b>CLÍNICA GERAL PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	<b>40H</b>	<b>Segunda à Sexta (8 horas/dia)</b>	<b>480</b>	<b>16</b>	<b>R\$22.000,00</b>

7.4. Será pago o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais para os serviços prestados em unidade de saúde de Pederneiras – SP, de segunda à sexta feira (exceto feriados e pontos facultativos) cumpridas 8 horas por dia.

7.5 – A unidade de trabalho será previamente designada pela contratante em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Pederneiras – SP e o profissional deverá atender nos horários de funcionamento da respectiva Unidade de saúde.

7.6 – A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 A ausência do profissional indicado pela empresa contratada, acarretará na aplicação de desconto no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de escala não cumprida.

## 8.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 – Os serviços poderão ser iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

## **9.0 - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

9.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.1.3 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

9.1.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

9.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.1.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

9.1.8 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **10.0 - DA RESCISÃO**

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

10.2 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes, sem prejuízo de eventuais indenizações e penalidades aplicáveis, ensejará a rescisão contratual imediata, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas do profissional destacado pela CONTRATADA para execução dos serviços, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE.

10.4 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA para os

serviços prestados neste contrato.

10.5 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

10.6 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a FERSEB e o Município solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

#### **11.0 DA DIVULGAÇÃO**

11.1 - A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

#### **12.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL**

12.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

#### **13.0 DA LEGISLAÇÃO**

13.1 - CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

#### **14.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

14.2 - Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND Federais e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

#### **15.0 - DO FORO**

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB**  
**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33**  
**Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**  
**Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: [fundacao@fundacaosaude.com.br](mailto:fundacao@fundacaosaude.com.br)**

---

15.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

BAURU, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ELIANE COLETTE DA ROCHA  
DIRETORA GERAL  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
Sr. \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_